

MEUNAGEM Nº 02/15 - EXECUTIVO
REAJUSTE PÉSSICO AOS SERVIDORES
DE MARACANAÚ

12/01/2015
10/01/2015
10/01/2015
10/01/2015

LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 2.304 / 2015
DE 28 / 01 / 2015

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

José Tomaz de Sá



28 C1 15
José Firmino Camurça Neto

LEI Nº 2.304, DE 28 DE JANEIRO DE 2015.

CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, NOS TERMOS DO ART. 37, X, PARTE FINAL, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A BOLSA-AUXÍLIO DO PROGRAMA ESTAGIAR, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DEMARACANAÚ, JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) incidente sobre o vencimento básico dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Maracanaú.

§ 1º. O reajuste de que alude o *caput* deste artigo será extensivo aos servidores públicos detentores de cargos de provimento em comissão, observando-se a ressalva do art. 2º desta Lei.

§ 2º. O reajuste de que trata o art. 1º desta Lei, incidirá sobre a bolsa-auxílio do Programa Estagiário, instituído pela Lei nº 1.349, de 14 de novembro de 2008, regulamentado pelo Decreto nº 1.912, de 17 de novembro de 2008.

Art. 2º. Não farão jus ao reajuste de que trata esta Lei, os servidores públicos municipais que forem beneficiados pelo aumento do piso remuneratório municipal de que trata lei específica, o pessoal contratado por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público regulamentado pela Lei nº 1.862, de 15 de junho de 2012 e os servidores públicos detentores de cargos de provimento em comissão, simbologia FA-V.

Art. 3º. O reajustamento de que trata esta Lei não é aplicável ao subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município e demais agentes políticos que percebem subsídio, cuja iniciativa legislativa é privativa do Poder Legislativo Municipal, na forma do artigo 29, inciso V da Constituição Federal.

Art. 4º. O reajuste dos servidores públicos do Grupo Ocupacional do Magistério será fixado em lei específica.

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430



PREFEITURA DE
MARACANAÚ

Art. 5º. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e o demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio ficam dispensados de apresentação, nos termos do art. 17, § 6º da Lei Complementar no. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2015.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM
28 DE JANEIRO DE 2015.**


FIRMO CAMURÇA
Prefeito de Maracanaú

28 01 15
Firmo Camurça

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº
002/2015, DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430